

ACÓRDÃO

TC-006338.989.20-5

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2021.

Presidente: Fernando Roçato.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CUMPRIMENTOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. ADVERTÊNCIA. PERIODICIDADE DE DEVOLUÇÃO. RECOMENDAÇÃO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO DO PERCENTUAL EFETUADA. NECESSIDADE DE REFORMULAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTADOR. DETERMINAÇÃO. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 27 de junho de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da MESA DA CÂMARA DE SALMOURÃO, relativas ao exercício de 2021, com advertência, recomendação e determinação.

Por fim, conferiu quitação ao responsável, Senhor Fernando Roçato, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator